

GABINETE DO PREFEITO= SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO=

L E I Nº 105 de 21 de dezembro de 1978. (20 DE 1978.)

Artigo. 5º- "Autoriza o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a promover a cobrança da Dívida Ativa e dá outras providências".

Artigo. 6º- A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte

Artigo. 7º- A contratação de que trata esta Lei não poderá ser feita sem a aprovação do Conselho Municipal, ficando as despesas com honorários a cargo da firma ou profissional responsável. L E I :

Artigo. 1º- Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a promover a cobrança da Dívida Ativa, amigável ou judicial através de escritório particular, selecionado por meio de concorrência pública.

Artigo. 8º- O contrato.

Artigo. 2º- Como remuneração pelos serviços, o vencedor da concorrência terá direito aos honorários fixados judicialmente, qualquer que seja o valor.

Artigo. 9º- ASSESSORADO DE LICITAÇÃO E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Parágrafo Único- No caso de cobrança amigável, incidirá sobre o débito o percentual de 3% (três por cento) que pertencerá à firma contratada.

Artigo. 10º- Es

Artigo. 3º- O prestador de serviço ficará obrigado também a promover o andamento dos executivos fiscais já ajuizados, não permitindo, em hipóteses nenhuma, sua paralização por mais de 30 (trinta) dias.

Artigo. 4º- Os débitos fiscais só poderão ser recebidos através de guias emitidas em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI e recolhidas diretamente ao banco credenciado.

= SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO =

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 105 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978.)

- Artigo. 5º- Em nenhuma hipótese, será permitida a dispensa de juros, multas e correção monetária, ficando o prestador do serviço pessoalmente responsável pelos aludidos acréscimos.
- Artigo. 6º- O prazo e a prorrogação contratuais deverão ajustar-se às conviniências do serviço.
- Artigo. 7º- A contratação de que trata esta LEI não poderá causar nê nenhum ônus ao Erário Público, ficando as despesas pessoais a cargo da firma ou profissional responsável pela cobrança.
- Artigo. 8º- O disposto nesta LEI deverá fazer parte integrante do contrato.
- Artigo. 9º- O cargo de PROCURADOR FISCAL CCC 2 fica transformado em ASSESSOR FISCAL CCC 2, com atuação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
- Artigo. 10º- Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 1978.

CELESTINO CABRAL

PREFEITO.